



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

PARECER

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos ao Projeto de Lei Municipal N° 007/2018 de 11 de abril de 2018, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei da LDO 2018, estabelece regras e orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual compreendendo metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente 2019.

Interessado: Poder Executivo Municipal e a População do Município de Silvianópolis.

Ementa:

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019, e dá outras providências”
(Sic)

I- Relatório

Os integrantes da Comissão Permanente, sendo a Vereadora Membro Viviane Aparecida Nery Silva, o Presidente Vereador Luis Carlos Jacinto e este Relator Vereador Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, os quais reunidos na Sala das Comissões no dia 24 de maio de 2018 para analisar a proposta de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, Matéria esta entregue a comissão no dia 16 de abril de 2018, pelo Ofício N° 057/2018. Feito esse registro, após ter se lido em Plenário, nós da Comissão passamos a trabalhar sobre esta proposta. E, neste dia 24/01/2018 passamos aos fundamentos;

II – Fundamentação

A presente proposta é prerrogativa do Chefe do Executivo Municipal vem estabelecer diretrizes para a elaboração da LDO para o exercício orçamentário (2019) bem como estabelecer metas e prioridades baseando nas que constam no Plano



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

Plurianual PPA. Analisando o Projeto ficamos conhecendo que o mesmo encontra-se dentro da legalidade, atendendo a LRF/2001, e na busca do equilíbrio, entre Receitas e Despesas. É, nesta análise que encontramos a necessidade de corrigir-se nos artigos 11 e 12, quando se tratou em cada situação apontada nos referidos artigos, quanto ao ano da execução orçamentária, verificamos que na proposta original do Senhor Prefeito, constava ano 2018, quando o correto o certo seria 2019. E para tanto, utilizamos o recurso de duas emendas modificativas. Como também no sentido de compatibilizarmos a disposição que já consta na Lei N° 908/2017 – PPA em seu parágrafo único do art. 2° em seu inciso I, onde passa constar também nesta LDO, sintonizando-se com isto, o planejamento orçamentário, que é formado pelas leis do PPA, LDO e LOA, e no presente caso, que é a LDO propomos a emenda aditiva N° 006/2018 ao Art. 13. Assim como assentamos nesta análise à presente matéria, as divergências que foram detectadas quando da entrega do projeto de Lei no que se relaciona a ausência no Quadro de Metas Fiscais às metas propostas pela Unidade Câmara Municipal – função legislativa, regularizando-se em remessa posterior pelo Ofício N° 071/2018 de 13 de abril de 2018. Da mesma forma as divergências encontradas na mesma matéria no que se refere ao ANEXO I – RECEITAS quando a informação sobre a receita orçada para 2018, em R\$ 16.926.026,77 (dezesesseis milhões, novecentos e vinte e seis mil e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) (pág 6 de 6), e valor de R\$ 15.904.057,08 (quinze milhões, novecentos e quatro mil e cinqüenta e sete reais e oito centavos), em que também apontamos como inconsistências em valor e no texto entre os anexos I – Receitas e Anexo de Metas Fiscais só esclarecidos posteriormente pelo Chefe do Executivo conforme Ofício N° 096/2018, de 17 de maio de 2018, novo anexo restabelecendo o acerto. Sendo assim, este Relator recomenda aprovação deste projeto com as emendas Sugeridas.

III Conclusão

Ao analisar a proposta do Senhor Prefeito Municipal consulto a Vereadora Membro que diz: “Acompanho o Relator com as Emendas Sugeridas.”

Vindo agora a consulta ao Vereador Presidente que também diz. Acompanho o relator na integra.



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, este Relator, com o apoio dos demais integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, redação, Finanças e Orçamentos, pede o apoio de Vossas Senhorias para que a matéria seja aprovadas com as Emendas.

S.M.J.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2018

Luis Carlos Jacinto

Presidente da CP-JLRFOs

Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Relator da CP-JLRFOs

Viviane Aparecida Nery Silva

Vereadora Membro da CP-JLRFOs